

demaís normas vigentes, à vista do protocolado de 15-08-2019, expedir a presente portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações do Regimento Escolar do Colégio Nossa Senhora do Carmo, mantido pela Fundação Educacional de Ituverava, CIE 114522, situado na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, 1259, bairro Monte Alegre, município de Ituverava, estado de São Paulo.

Artigo 2º - As alterações referem-se aos artigos 20, 27-A, 45, 67, 72, 73, 76, 77, 79, 98, 115, 118, 130, 132, 137-A, 141, 141-A, 143, 178, 179, 180, 180-A, 180-B e 189 do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região de São Joaquim da Barra 8-01-2015, publicada no D.O. de 10-01-2015.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região São Joaquim da Barra, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar aprovado por esta portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO VICENTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 30-11-2020

Dispõe sobre Aprovação de Plano de Curso

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de São Vicente, com fundamento na Deliberação CEE 162/2018, Resolução SE 51/2017, Indicação CEE 169/2018 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2020/54463, expedir a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso de Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária de 1.600 horas e 200 horas de estágio com Qualificação Profissional de Nível Técnico de Auxiliar de Enfermagem com carga horária de 800 horas e 400 horas de estágio, junto à Escola Biotec, Código CIE: 263761, situada à Avenida Rui Barbosa, 72, 1º andar, Centro, CEP: 11.740-000, em Itanhaém/SP, mantida por Escola Profissionalizante Biotec S/C Ltda., CNPJ 04.652.952/0001-40, autorizada por Portaria da Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de São Vicente, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 23-11-2020

Dispõe sobre Comissão de Supervisores.

Designando, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, e demais normas vigentes, e à vista do Processo SEDUC-PRC-2020/53809, os Supervisores de Ensino Adilson Oliveira da Costa, RG 12.256.652/SP, e Osmar Gonçalves, RG 9.216.755-X/SP, todos classificados nesta Diretoria de Ensino, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de alteração do CNPJ e mudança de endereço da Unidade de Educação Infantil, junto à Escola Alpha, situada à Rua Marília, 179, Boqueirão, em Praia Grande, Estado de São Paulo, mantido por Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Alpha Ltda/ME, CNPJ: 02.971.376/0002-50, autorizado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino, publicada no D.O. de 18-11-2003.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 30-11-2020

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento e obediência às condições previstas na Resolução SE-23, de 18-4-2013, expedir a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado (a) Roberto Antônio de Moraes, RG 17.007.376-2, brasileiro (a), cargo/função Agente de Apoio de Saneamento, lotado no SAAE - Sorocaba, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Profa Ida Yolanda Lanzoni de Barros, em, Sorocaba conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo 2020/40421 e observadas as disposições da Resolução SE-23, de 18-4-2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - O Diretor da EE Profa Ida Yolanda Lanzoni de Barros zelará pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - A presente autorização tem validade por 2 (dois) anos.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 30-11-2020

Processo SEDUC-PRC-2020/54146– PDDE/Educação Básica/Segunda Parcela 2016

Interessado: EE Engenheiro Urbano Alves de Souza Pereira, Município de Taubaté

Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no Decreto 64.187, de 17-04-2019 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012. Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÁ

Portaria Dirigente Regional de Ensino, de 30-11-2020

Dispõe sobre Aprovação de Alteração Regimental

O Dirigente Regional de Ensino, conforme as atribuições prevista no Decreto 64.187, de 17-04-2019, com fundamento na LDBEN 9.394/1996, Deliberação CEE 10/1997, Indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 188/20 e demais normas vigentes, à vista do que consta no Processo SEDUC-EXP-2020/379355, expedir a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações introduzidas no Regimento Escolar da EE Parapuã, CIE 031586, localizada à Rua Goiânia, 560, Bairro: Centro, município de Parapuã, CEP:17.730-000, jurisdicionada à DER-Tupá, devidamente homologado de acordo com a Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 07-12-2017, Diário Oficial Poder Executivo - Seção I - São Paulo, página 74, publicado em 08-12-2020, para adequá-lo às determinações da legislação vigente atendendo o contexto da Pandemia da Covid-19, previstas na Deliberação CEE 177/20.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região de Tupá, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensinos jurisdicionados a esta DER, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas nas alterações do Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria Dirigente Regional de Ensino, de 30-11-2020

Dispõe sobre Aprovação de Alteração Regimental

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na LDBEN 9.394/1996, Deliberação CEE 10/1997, Indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 188/20 e demais normas vigentes, à vista do que consta no Processo SEDUC-EXP-2020/347715, expedir a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações introduzidas no Regimento Escolar da EE Carmen da Silva Pinto, CIE915828, localizada à Rua Olvao Bilac 1135, centro, município de Iacri/SP, CEP 17.680-000, jurisdicionada a DER-Tupá, devidamente homologado de acordo com a Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 07-12-2017, Diário Oficial Poder Executivo - Seção I - São Paulo, página 74, publicado em 08-12-2020, para adequá-lo às determinações da legislação vigente atendendo o contexto da Pandemia da Covid-19, previstas na Deliberação CEE 177/20.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região de Tupá, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensinos jurisdicionados a esta DER, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas nas alterações do Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP, em sua 303ª Reunião Ordinária realizada em 30-11-2020, nos termos da Resolução CES SP 2, de 21-02-2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES-SP aprova a

Recomendação para que sejam adotadas providências necessárias para implementação de rotina de notificação dos casos de Covid-19 relacionados ao trabalho.

Considerando a manifestação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, em 28 de abril, em razão do Dia Internacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças Relacionadas ao Trabalho. Neste documento destacou-se o risco de adoecimento por Covid-19 dos trabalhadores das atividades consideradas essenciais e a necessidade fundamental em se garantir condições, nos locais de trabalho, que permitam um maior distanciamento entre os trabalhadores, condições de higiene adequadas e que fossem fornecidos equipamentos de proteção individual – EPI e de proteção coletiva – EPC, eficientes;

Considerando o manifesto sobre a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e a Covid-19, aprovado na 295ª Reunião Ordinária de 18-05-2020 do Conselho Estadual de Saúde, pelo qual destacou-se a necessidade do aprimoramento dos sistemas de informação do SUS, permitindo que se tenham dados sobre a forma de inserção no trabalho (ocupação e atividade econômica) das pessoas adoecidas, e da caracterização da Covid-19 enquanto doença relacionada ao trabalho;

Considerando o plano São Paulo de reabertura da economia, que, em pese trazer consigo algumas exigências para que tal situação ocorra, mas insuficiente para garantir total segurança quanto a contaminação de trabalhadores e trabalhadoras;

Considerando o fluxograma de reconhecimento e notificação da Covid-19 relacionado ao trabalho, divulgado pela Frente Ampla em Defesa da Saúde de Trabalhadores, dirigido aos trabalhadores, empregadores, dirigentes sindicais, profissionais de saúde, com o objetivo de auxiliar no estudo da associação de caso da Covid-19 com o trabalho;

Considerando a publicação, pelo Ministério da Saúde, de “Orientações de Vigilância Epidemiológica da Covid-19 Relacionada ao Trabalho”, que, diante da necessidade de se ter as informações da relação da COVID-19 com o trabalho, incluindo ocupação e atividade econômica, recomendou que os casos em que a relação com o trabalho for confirmada após a investigação sejam notificados na Ficha de Notificação de Acidente de Trabalho (2019) do Sinan;

Considerando por fim, que já passamos de 30 mil mortes no Estado de São Paulo e das 122 mil no país e que o número diário dessas continua em patamar elevado;

O Pleno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, vem recomendar à Secretaria de Estado da Saúde para, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, adotarem as providências necessárias para implementar rotina de notificação dos casos de Covid-19 relacionadas ao trabalho.

Comunicado

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30-11-2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas no artigo 221 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal 8.142/1990, pela Lei Estadual 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/94, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do SUS 8.080/90 e Resolução CES SP 2, de 21-02-2014, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES-SP aprova a

Recomendação

Considerando ser fundamento da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como ser direito fundamental a inviolabilidade do direito à vida, art. 1º, incisos II e III, e 5º, caput, respectivamente da Constituição Federal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e art. 219 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando que o artigo 197, também da Constituição Federal, bem como o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecem que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle”;

Considerando, ainda, ao seu tempo, a referência feita na Portaria/MS 399/06 (Pacto pela Saúde), no item “Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS”, que indica ser responsabilidade dos estados “desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação”;

Considerando parágrafo 1º, do inciso I, do artigo 36º, da Lei 8.080/90, que expressa estar incluída no SUS que “os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu funcionamento será previsto na respectiva proposta orçamentária”;

Considerando parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 8.142/90, que determina estar incluído no SUS que “o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

Considerando a resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua terceira diretrix, que dispõe sobre “a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscaliza-

ção da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros”;

Considerando o que dispõe a Lei 8.142, de 28-12-1990 sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando que o artigo 15, inciso II, da Lei 8.080/90 expressa ser atribuição comum dos entes públicos a “administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde”;

Considerando otimizar o nível de empenho e liquidação dos programas e ações em saúde do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde para o Terceiro Quadrimestre, de maneira que se atinja o nível adequado de execução;

Considerando que no segundo Quadrimestre de 2020 para o nível de empenho apenas 29% das ações orçamentárias tiveram desempenho adequado e/ou regular, a tendência é que o exercício se finalize com a oferta de ações e serviços públicos de saúde abaixo do planejado na Programação Anual de Saúde 2020 (PAS 2020);

Considerando que as duas ações orçamentárias que foram liquidadas acima do adequado, significando que a projeção será de insuficiência de recursos nas respectivas dotações para finalização do exercício.

Recomenda

1 – Que os programas orçamentários e as respectivas ações orçamentárias apresentem nível de empenho superior a 97% e nível de liquidação superior a 93%.

2 – A priorização da execução orçamentária para os seguintes Programas: 932 – Vigilância em saúde; 935 – Produção de disponibilização de Vacinas, Soros, medicamentos, sangue e hemoderivados; 941 – Expansão e modernização na saúde.

3 – A priorização da execução orçamentária para as seguintes ações orçamentárias: 4138 – Exames Laboratoriais de interesse de saúde pública; 2530–Apoio PPP – Hospital Perola Byington; 2603 – Atendimento médico virtual – telemedicina; 4127 – Ações de Vigilância Sanitária; 4722 – Vigilância Epidemiológica; 6350 – Doenças Crônicas não transmissíveis; 6117 – Assistência Farmacêutica Especializada; 6227 – Santas Casas Sustentáveis; 4124 – Ações de Imunização na população humana; 4839 – Controle doenças transmitidas por vetores.

4 – Suplementação das respectivas ações: 4852 – Atendimento ambulatorial hospitalar por Organização Social; 6269 – Apoio à Atenção Básica Municipal.

Comunicado

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP, em sua 303ª Reunião Ordinária realizada em 30-11-2020, no uso de suas competências regimentais conferidas pela Resolução CES SP 2, de 21-02-2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES-SP, aprova:

Considerando que a existência da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho - LDRT é uma recomendação da Organização Internacional do Trabalho – OIT, seguida por vários países.

Considerando que a revisão periódica, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, com a colaboração obrigatória dos trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais, é uma determinação legal que faz parte do conjunto de atividades da Saúde do Trabalhador, definidas pela Lei 8.080/1990 (art. 6, §3º, Inciso VIII).

Considerando que a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho - LDRT é um instrumento de grande importância para orientar o planejamento e execução das ações de prevenção, diagnóstico e assistência aos trabalhadores e trabalhadoras, além de garantir os direitos legais decorrentes do adoecimento por fatores relacionados ao trabalho e pode ser encontrada no endereço eletrônico:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-portaria-n-2.309-de-28-de-agosto-de-2020-275240601>.

Considerando que o Ministério da Saúde constituiu comissão para a realização dessa revisão, a qual foi precedida de consulta pública, da qual participaram cientistas, empresas, trabalhadores e universidades.

Recomenda que a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho-LDRT publicada por meio da Portaria GM/MS 2.309/2020, seja adotada por todas as instituições públicas e privadas de saúde com atuação no Estado de São Paulo, como referência para notificação de casos de adoecimentos que possam ter relação com o trabalho.

Comunicado

Data: 30 novembro de 2020 - Horário: 09h às 13h Realizada por Vídeo Conferência

303ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo

Súmula das Deliberações:

Deliberação 01

Assunto: Aprovação da indicação do Conselheiro Benedito Augusto de Oliveira como representante do CES, no Comitê de Transição da SUCEN na CCD.

Decisão: Aprovada 14 votos a favor, 01 voto contrário, 01 voto abstenção.

Deliberação 02

Assunto: Aprovação da Recomendação de manutenção da Portaria GM/MS 2309 de 01-09-2020, que publicou a alteração da Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho – LDRT.

Decisão: Aprovada 17 votos a favor, 0 voto contrário, 02 votos abstenção.

Deliberação 03

Assunto: Aprovação da Recomendação de Implementação de Rotina e Notificação dos Casos de COVID 19 relacionadas ao trabalho.

Decisão: Aprovada 17 votos a favor, 0 voto contrário, 02 votos abstenção.

Deliberação 04

Assunto: Aprovação da Indicação de Instituição para convidado permanente no GT de Vigilância Epidemiológica-Farmacológica e Imunizações nos termos do Regimento Interno do CES, na seguinte conformidade: a) Fórum de Portadores de Patologia do Estado de São Paulo; b) Fórum do Conselhos de Atividades Fim da Saúde de São Paulo; c) Universidade São Caetano do Sul; d) Universidade Metodista; e) Departamento Interdisciplinar de Estudos de Pesquisas de Saúde e Ambientes de Trabalho; f) Confederação das Associações de Moradores-CNVs.

Decisão: Aprovada 20 votos a favor, 0 voto contrário, 0 voto abstenção.

Deliberação 05

Assunto: Aprovação de Reunião Extraordinária do Pleno no dia 14-12-2020.

Decisão: Aprovada 19 votos a favor, 0 voto contrário, 01 voto abstenção.

Deliberação 06

Assunto: Homologação da indicação dos Conselheiros Durval Rodrigues e José Carlos Gimenes como Coordenador e Coordenador Adjunto do GT de Práticas Integrativas e Complementares.

Decisão: Aprovada 17 votos a favor, 0 voto contrário, 0 voto abstenção.

Deliberação 07

Assunto: Aprovação da Indicação de convidados permanentes para o GT de Práticas Integrativas e Complementares nos termos do Regimento Interno do CES, na seguinte conformidade: Camila de Souza Carneiro - Paulo Flávio de Macedo Gouveia - Maria Angelina Pereira - Raquel Bachiega Pierre - Nathalia Tavares Borges - Derly L de Miranda - Margarette Rodrigues Mota - Karina Pavão Patrício - Flávia Placeres - Dimaina Vitória Castro da Graça - Maury Masami Tanji - Eneida Mara Gonçalves.

Decisão: Aprovada 19 votos a favor, 0 voto contrário, 01 voto abstenção.

Deliberação 08

Assunto: Aprovação da Recomendação de priorização da execução orçamentária para Programas e ações e suplementação de ações.

Decisão: Aprovada 18 votos a favor, 0 voto contrário, 0 voto abstenção.

Deliberação 09

Assunto: Aprovação da indicação do Conselheiro Benedito Augusto de Oliveira, para compor a comissão de avaliação de execução dos contratos de Gestão das Organizações Sociais da SES, em substituição da Conselheira Katia Aparecida dos Santos Araújo.

Decisão: Aprovada 19 votos a favor, 0 voto contrário, 0 voto abstenção.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Processo: 1675249/2018

Interessado: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto

Assunto: Aquisição de equipamentos

Com fundamento no artigo 87º da Lei 8.666/1993 e nos artigos 5º e 6º da Resolução SS 92/2016, comunicamos a empresa Philips Medical Systems Ltda. da instauração de procedimento sancionatório de multa decorrente do não cumprimento da obrigação assumida.

Em razão do fato acima citado, a empresa será intimada, via ofício, por intermédio de Aviso de Recebimento, (A.R.) com o respectivo demonstrativo de cálculo e as devidas instruções para a eventual apresentação de defesa.

Fica franqueada a vista aos autos.

Despacho do Coordenador, de 30-11-2020

Processo: SPDOC 557471/2019

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF.

Assunto: Aquisição de aparelho de amplificação sonora

Trata o presente de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, decorrente do atraso na entrega de aparelho de amplificação sonora, em atendimento às demandas judiciais.

A empresa Centro Auditivo Audibel Importação e Exportação Ltda. foi devidamente intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista o não cumprimento da obrigação assumida, conforme Despacho CGA 473/2020 (fls. 71), publicado no D.O. de 15-04-2020 (fls. 73).

Considerando que a empresa não apresentou defesa, deixando transcorrer “in albis” o prazo legal, aplico nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 c.c a Resolução SS 92/2016, a penalidade de multa no valor de R\$ 332,80, conforme demonstrado na planilha de fls. 69.

Desde já fica franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso que poderá ser apresentado por via eletrônica, através do sistema BEC, sendo que as orientações para interposição do recurso estarão na notificação que será enviada junto com esta decisão. Caso queira, poderá promover no prazo de trinta dias corridos o recolhimento na conta Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X, Conta Corrente 9401-3, através de depósito identificado que deverá constar o CNPJ da empresa, o ano em vigor e o nome da empresa, devendo ser encaminhado cópia do depósito bancário ao Núcleo de Gestão de Contratos, situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar, sala 200.

Caso não seja realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado para os descontos pertinentes, conforme a legislação.

Não falta ou insuficiência de saldo, será procedida à inscrição da multa e/ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

Extrato de Reajuste de Contrato

Processo SPDOC 37245/2019

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Contratada: Lang Serviços Eireli

CNPJ: 08.223.709/0001-68

Objeto: Reajuste do contrato 090/2018, referente à prestação de serviços de moto frete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicleta.

Valor do contrato: R\$ 150.000,06

Base mensal estimada: R\$ 5.000,02

Valor do contrato com reajuste: R\$ 153.570,60

Base mensal reajustada: R\$ 5.119,02

Variação no período de Maio/2019 até Maio/2020: 2,38% Vigência a partir de maio/2020.

Extrato de Termo Aditivo

Processo SPDOC 685279/2019

Contratada Tepavi Locações e Serviços Eireli